



RESOLUÇÃO N°256/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Pacto firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, o Ministério da Saúde e o Colegiado de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS-ES, EM 06 02.2011, para a elaboração da nova Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, datada de 28 de setembro de 2017, que revogou a Portaria 1097/2006 em seu Inciso LXXXV e a de nº. 1.699, de 27 de julho de 2011, que foram as bases para elaboração da PPI vigente, que determinam que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal.

Considerando a Instrução Normativa SESA/SSAROAS nº 01/2016, que tem o objetivo de aprimorar o processo de remanejamentos de procedimentos, agregados e internações entre municípios e/ou destes com a SESA, constante na Resolução CIB/SUS-ES nº 272 de 07.06.2013;

Considerando o OF/SMS/Nº. 992/2019, onde o município de **ITAGUAÇÚ** descreve que não municipalizará e, consequentemente, **não assumirá** a gestão das tecnologias e respectivos recursos financeiros relativos à programação residual na PPI .

Considerando análise da CT-CIB/SUS-ES e sugestão de homologação pela CIB/SUS-ES.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n.069/2019 da CIR Metropolitana, que afirma que o município de **ITAGUAÇÚ** não municipalizará e, consequentemente, não assumirá a gestão das tecnologias assistenciais e respectivos recursos financeiros relativos à programação residual na PPI (Bloco 1), cujos “resíduos de programação” foram objeto de negociação e pactuação intergestores para execução dessas tecnologias na rede própria municipal ou regional, atualmente alocados para execução estadual na Pactuação Programa Integrada – PPI.

Parágrafo Único: a relação de tecnologias que o município declarou oficialmente que não seriam municipalizados coincide com os relatórios extraídos da PPI que estão a seguir relacionados:

0211020060 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO

021105XXXX - ELETROENCEFALOGRAMA

021108XXXX - Diagnóstico em pneumologia

0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223101 - Médico acupunturista



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SUS-ES

0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223117 - Médico dermatologista
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223125 - Médico endocrinologista e metabologista
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223135 - Médico homeopata
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra
0309050022 - SESSAO DE ACUPUNTURA COM INSERCAO DE AGULHAS

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de dezembro de 2019.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde